

Nº 159 – DOU – 20/08/14 – seção 1 – p.50

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 734, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Subdelega competência aos Chefes das Divisões de Gestão.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO E O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 54 e 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria nº 2.572/GM/MS, de 12 de novembro de 2012, e os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 615/SE/MS, de 18 de novembro de 2008, e

Considerando os art. 6º, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.572/GM/MS, de 13 de novembro de 2012, que delega competência à Secretária-Executiva, ao Secretário de Atenção à Saúde, ao Secretário de Vigilância em Saúde, ao Secretário de Gestão Estratégica e Participativa, ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e ao Secretário Especial de Saúde Indígena para, no âmbito de suas áreas de atuação e observada a legislação vigente sobre a matéria, formalizar e assinar termos de doação relativos aos materiais e equipamentos constantes dos planos de investimentos de suas respectivas Secretarias;

Considerando a Portaria nº 1.056/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que possibilita a subdelegação da competência dada pela Portaria nº 2.572/GM/MS, total ou parcialmente, aos Chefes das Divisões de Gestão Administrativa e aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a atenção domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.397/GM/MS, de 11 de outubro de 2013, que publica a relação nominal dos titulares dos Cargos em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG), e os cargos vagos que compõem os órgãos e unidades organizacionais do Ministério da Saúde; e

Considerando que a execução descentralizada das ações e serviços de saúde tem por referência os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS), resolvem:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Chefes das Divisões de Gestão Administrativa e aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde para formalizar e assinar termos de doação referentes a tablets do Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Melhor em Casa.

Art. 2º Os "tablets" serão doados em conformidade com a distribuição definida pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), após adesão voluntária dos Estados, Distrito Federal e Municípios à Estratégia de Reestruturação dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde (e-SUS) e preenchimento de Sistema específico para este fim pelo ente federativo proponente das equipes de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

§ 1º Farão jus à doação dos "tablets", somente as equipes implantadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º O Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) comunicará à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) a descrição, o quantitativo e a destinação dos equipamentos de que trata esta Portaria.

§ 3º Após formalização dos termos de doação, Serviços de Gestão Administrativa /NEMS/SE/MS e Serviços de Gestão Administrativa /NEMS/SE/MS os encaminhará para a SAA/SE/MS.

§ 4º À SAA/SE/MS compete publicar os termos de doação que forem firmados nos termos desta Portaria.

Art. 3º Todos os termos de doação conterão cláusula específica que disponha sobre a obrigação das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de retirar nos respectivos Serviços de Gestão Administrativa /NEMS/SE/MS e Serviços de Gestão Administrativa /NEMS/SE/MS os equipamentos a eles destinados no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de geração do termo de doação.

Parágrafo único. No caso do Distrito Federal, o termo de doação conterá cláusula específica que disponha sobre a sua obrigação de retirar os equipamentos de que trata o "caput" a ele destinados no DAB/SAS/MS no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de geração do termo de doação.

Art. 4º Deve ser utilizado como modelo a minuta de Termo de Doação constante dos Anexos a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Atenção à Saúde

ANA PAULA MENEZES

Secretária Executiva

ANEXO I

REGIÃO NORTE E NORDESTE

TERMO DE DOAÇÃO Nº. []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF]. Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014 nº 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob nº [] e portador do Registro Geral nº [], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de [Município] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF nº. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob nº. [], portador do Registro Geral nº. [] e de acordo com o que consta no Processo nº. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5º, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS – A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.

- a) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.
- b) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.
- c) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.
- d) Publicar os termos de doação, consoante o § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS – DONATÁRIA A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

- a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).
- b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.
- c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.

a. O beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.

d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS,

no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

a. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% do bem.

c) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

11.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

11.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

11.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a) O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

b) A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c) A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD] de [MM] de [AAAA].

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de []
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº []/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL DE [] CNPJ: []

Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Tablet Philco Modelo Work- tab Q10	Melhor em Casa	R\$ 1.384,00		R\$
TO TA L :				R\$

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
[] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	[] Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - []
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.

ANEXO II

REGIÃO SUL E CENTRO OESTE

TERMO DE DOAÇÃO Nº. []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF].

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob nº [] e portador do Registro Geral nº

[], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de [MUNICIPIO] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF nº. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob nº. [], portador do Registro Geral nº. [] e de acordo com o que consta no Processo nº. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5º, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS – A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.

- a) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.
- b) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.
- c) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.
- d) Publicar os termos de doação, consoante o §4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS – DONATÁRIA A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

- a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).
- b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.
- c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.
 - a. O beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.
- d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.
- e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.
- f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

a. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o

limite de 10% do bem.

c) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

6.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

6.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

6.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a) O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

b) A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c) A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD] de [MM] de [AAAA].

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de []
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº []/2013

Dados da Instituição

MINISTERIO DA SAUDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL DE [] CNPJ: []

Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Tablet Philco Modelo Work- tab Q10	Melhor em Casa	R\$ 1.450,00		R\$
TO T A L :				R\$

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
[] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	[] Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - []
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.

ANEXO III

REGIÃO SUDESTE

TERMO DE DOAÇÃO Nº. []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) É A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF]. Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob nº [] e portador do Registro Geral nº [], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de [Município] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF nº. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob nº. [], portador do Registro Geral nº. [] e de acordo com o que consta no Processo nº. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5º, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS – A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIAO, REPRESENTADA PELO MINISTERIO DA SAUDE - DOADOR.

- e) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.
- f) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.
- g) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.
- h) Publicar os termos de doação, consoante o § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS – DONATÁRIA A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

- a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).
- b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.
- c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.
- a. O beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.
- d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.
- e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.
- f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - a. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% do bem.
- c) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

11.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

11.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

11.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

esta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a) O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

b) A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c) A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD]

de [MM] de [AAAA].

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de []
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº []/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL DE [] CNPJ: Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Tablet Philco Modelo Worktab Q10	Melhor em Casa	R\$ 1.692,00		R\$
TO T A L :				R\$

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
--------------------------	----------------

_____[] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	_____[] Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - []
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº.